

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025**

**ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E  
PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO E  
PREVENÇÃO DE CASOS DE VIOLENCIA  
CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA, INSTITUINDO O  
PROGRAMA SOS EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa SOS Educação, que estabelece medidas protetivas, procedimentos preventivos e mecanismos de apoio para profissionais da educação municipal vítimas de violência no exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I** – profissionais da educação: docentes, técnicos administrativos, auxiliares de serviços escolares, supervisores, diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais vinculados às unidades de ensino público municipal;
- II** – violência contra profissionais da educação: todo ato ou manifestação verbal, física, psicológica, moral ou simbólica que atente contra a integridade, dignidade, autoridade ou segurança dos profissionais da educação no desempenho de suas funções.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa SOS Educação:

- I** – promover a prevenção, acolhimento, apoio e proteção de profissionais da educação vítimas de violência no ambiente escolar;
- II** – assegurar tratamento célere às ocorrências, com registro, inclusão em políticas de enfrentamento à violência e encaminhamentos adequados;
- III** – orientar e capacitar os profissionais da educação para identificação e resposta frente a situações de risco ou agressão;
- IV** – instituir fluxos de comunicação e atuação entre escolas, famílias, Secretaria Municipal de Educação, órgãos de segurança pública e demais instâncias competentes.

**Art. 4º.** O Programa SOS Educação poderá contemplar, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal:

- I – canais de denúncia e acolhimento específicos para profissionais da educação;
- II – atendimento psicossocial e jurídico às vítimas de violência escolar;
- III – capacitação e formação continuada de profissionais da educação para prevenção de conflitos e violência;
- IV – campanhas de conscientização sobre respeito, dignidade e segurança no ambiente escolar;
- V – integração com políticas públicas municipais de segurança, saúde mental e proteção social.

**Art. 5º.** As unidades escolares municipais deverão:

- I – expor em local visível o cartaz institucional do Programa SOS Educação, com orientações básicas, canais de denúncia e procedimentos de acolhimento;
- II – proceder o registro formal de ocorrências de violência contra profissionais, independentemente de comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor;
- III – observar os fluxos protocolares previstos no âmbito do Programa.

**Art. 6º.** A implementação das medidas previstas nesta Lei não implica, por si só, a criação de despesas obrigatórias, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua execução.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

**DÁRCIO BRACARENSE**  
Vereador – PL

## JUSTIFICATIVA

A violência contra profissionais da educação, em suas diversas formas — física, verbal, psicológica e simbólica — tem se configurado como um problema social e institucional que impacta diretamente a segurança dos servidores, o clima escolar, o processo de ensino-aprendizagem e o direito à educação.

Pesquisas e diagnósticos nacionais e regionais apontam que professores e demais profissionais da educação enfrentam, com relativa frequência, situações de conflito com alunos, responsáveis e até com a comunidade externa, cujo enfrentamento demanda políticas públicas estruturadas, capazes de acolher as vítimas, articular os órgãos competentes e promover ações educativas e preventivas.

O Município de Vitória, enquanto ente federativo responsável pela oferta da educação pública municipal, deve, no âmbito de suas competências legais, implementar mecanismos de proteção e apoio aos profissionais que atuam em ambiente escolar, garantindo segurança, dignidade e respeito às normas constitucionais.

Sob o aspecto técnico-jurídico, o presente Projeto de Lei:

- ✓ Não cria despesas obrigatórias automáticas, pois condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária;
- ✓ Preserva a autonomia do Poder Executivo Municipal para regulamentação e execução;
- ✓ Está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalhador e garantia de condições de trabalho (CF, arts. 1º, III e IV e art. 6º);
- ✓ Respeita o princípio da separação dos poderes, limitando-se a autorizar e orientar a criação de um programa estruturado de proteção e prevenção;
- ✓ Contribui para o fortalecimento de políticas públicas integradas de segurança, educação, saúde mental e assistência;

Por essas razões, o Projeto de Lei tem caráter constitucional, legal e socialmente relevante, representando instrumento importante no enfrentamento da violência contra profissionais da educação no Município de Vitória.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

**DÁRCIO BRACARENSE**

**Vereador – PL**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **30/12/2025 16:49**

Checksum: **9FAD06F44ACAF8FC4473858C275E6DF6BC1CCB7B1686B3D0E5E8307CA0948BA1**